

autorização na instauração de novo processo licitatório, se pertinente, visando à celebração de um novo contrato;

IV - Acompanhar a entrega de materiais, a execução de obras ou a prestação de serviços em conformidade com as condições contratadas;

V - Receber, provisória e definitivamente, as aquisições, obras ou serviços contratados sob sua responsabilidade, quando em conformidade com as condições contratadas;

VI - Atestar as notas fiscais ou documentos hábeis correspondentes, verificando se os valores, especificações e quantidades estão compatíveis com o instrumento contratual;

VII - Anotar em registro próprio (sistema, livro ou relatório de acompanhamento) todas as ocorrências relevantes pertinentes à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização de faltas e defeitos observados, bem como registrando as sugestões de melhoria;

VIII - Comunicar formalmente ao responsável pela unidade gestora do contrato, as irregularidades detectadas e não sanadas, solicitando providências cabíveis;

IX - Controlar o saldo contratual durante sua execução;

X - Monitorar, durante todo o período de vigência contratual, a manutenção das condições de regularidade exigidas da contratada no momento inicial da contratação;

XI - Encaminhar à unidade gestora do contrato solicitação de alterações (quantitativas e qualitativas) do contrato, acompanhada das devidas justificativas e dos documentos necessários;

XII - Acompanhar, por meio do sistema de registro de preços do Estado, a evolução dos preços de mercado referentes ao objeto contratado para renegociação de seu valor em casos de oscilações bruscas, nos contratos com prazo de vigência superior a um ano;

XIII - Participar da elaboração do termo de referência do futuro contrato.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.